SINHORES
CAMPINAS E REGIÃO
TRABALHANDO AO SEU SERVIÇO

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campinas e Região

RECONHECIDO PELO GOVERNO FEDERAL EM 12 DE ABRIL DE 1.939

CIRCULAR Nº /2024

NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2024/2025
MUNICIPIOS DE JUNDIAÍ, ITUPEVA, VÁRZEA PAULISTA, CAMPO LIMPO PAULISTA, JARINU, PIRACAIA, PEDRA BELA E JOANÓPOLIS

Chegou ao conhecimento do **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO**, que o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE JUNDIAÍ e REGIÃO,** fez uma circular de número 02/2024, informando aos seus representados, que não conseguiram finalizar as negociações da Convenção coletiva de Trabalho 2024/2025 **por intransigência dos patrões.**

1-) Que em audiência de mediação junto ao TRT da 15ª região, O desembargador Presidente fez uma sugestão de aplicação de 6% de reajuste sobre as clausulas de conteúdo econômico, e o valor fixo de R$ 197,00 para cesta básica ou cartão alimentação, e R$ 28,00 par o vale refeição.

Lembramos que na Assembleia da categoria patronal, foi aprovado a Aplicação do índice de 4,06 % de reajuste salarial e de todas as demais clausulas de conteúdo econômico, com a manutenção das demais clausulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

2-) Levada a proposta do Tribunal a assembleia da categoria, após muitas ponderações, mesmo com todas as dificuldades que a categoria patronal vem enfrentando para manterem seus negócios funcionando , bem como a preservação de emprego de seus colaboradores, haja visto, o aumento absurdo de seus insumos e fornecedores, alem da sanha arrecadatória do governo Federal com a criação de mais impostos. Conseguiu a assembleia acolher a sugestão do tribunal Regional do trabalho aplicando o valor fixo sugerido sobre a cesta básica ou cartão alimentação e para o vale alimentação, no entanto só foi possível conceder o reajuste de 1% de aumento real ao índice inflacionário, totalizando um reajuste de 5,06% sobre todas as demais clausulas de conteúdo econômico, proposta esta exclusivamente para a audiência de mediação, sendo que caso houvesse recusa se retrocederia à oferta de reajuste da variação do INPC de 4,06% linear para todas as clausula econômicas.

3)Importante frisar que a região de Jundiaí possui o maior salário dentre todas as demais bases da categoria patronal, fruto sempre de concessões de aumento real, lembrando que mesmo no período em que ocorreu a pandemia de COVID o sindicato laboral exigiu a totalidade de reposição do índice inflacionário, quando outros sindicatos aceitaram um índice menor para a preservação dos empregos, frente a orientação de ter que ficar em casa e a economia e os empregos veremos depois.

4) Na verdade quem se mostra intransigente querendo impor uma negociação unilateral é o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE JUNDIAÍ e REGIÃO,** não reconhecendo os esforços da

categoria patronal em atender as reivindicações dos empregados dentro das suas possibilidades atuais, onde assumindo o risco aos seus próprios negócios, atendeu mais de 90% da proposta do Tribunal Regional do Trabalho, com a oferta de AUMENTO REAL, mesmo frente as dificuldades acima mencionada, com o fito de alcançar um denominador comum e com isto o desiderato das negociações para que possa ser assinada a convenção coletiva de trabalho 2024/2025.

5-) Mesmo frente a esse esforço por parte do Sindicato Patronal, houve a recusa do Sindicato Laboral da oferta patronal, na segunda audiência de mediação junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, realizada em 30/10/2024, ocasionando o arquivamento da mediação considerada infrutífera.

6) Urge chamar a atenção que a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 firmada entre as entidades patronal e profissional perdeu a sua vigência em 31/07/2024, sendo que desde então as referidas clausulas não são mais aplicáveis à relação de trabalho com os empregados, vez que não há ultratividade destas clausulas, passando a relação empregador/empregado a ser regulada pela legislação trabalhista, até que se firme nova Convenção Coletiva de Trabalho ou haja decisão em Dissidio Coletivo de Trabalho.

7) Assim, no tocante à negociação coletiva de 2024/2025 o sindicato patronal orienta que, para se evitar passivo trabalhista em razão da não aplicação de qualquer correção em agosto, e atender aos interesses dos empregados em ter seus salários reajustados, recomendada-se, por liberalidade da empresa e a titulo de antecipação, a aplicação do índice aprovado pela Assembleia Geral da Categoria econômica de 4,06 % (quatro virgula zero seis por cento) correspondente ao índice no INPC acumulado entre 01/08/2023 a 31/07/2024. Frisando tratar-se de uma recomendação, não devendo ser entendida como uma obrigatoriedade. Podendo a empresa usar o índice sugerido ou não, pois sendo uma antecipação, a empresa poderá adotar outro índice como parâmetro.

8-) Alertamos que Sindicato laboral vem insistindo junto as empresas para a celebração de eventuais acordos coletivos. No entanto importante lembramos que os acordos celebrados entre as empresas e o Sindicato Profissional ficarão revestidos de caráter obrigacional, com força de lei, não podendo mais ser revistos direitos concedidos pela empresa não constantes da Convenção Coletiva da categoria, bem como alterar ou adotar os índices que eventualmente forem estabelecidos através de Dissídio Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

9-) Às empresas que se aventurarem pelo caminho do Acordo Coletivo com o Sindicato profissional, chamamos a atenção que para a validade do referido Acordo, a empresa deve exigir do Sindicato Profissional que o mesmo seja registrado no sistema Mediador junto ao Ministério do Trabalho e do Emprego, solicitando o numero de Protocolo e de Registro, visto que sem este procedimento os referidos acordos não são aptos a dar a segurança jurídica para a empresa quanto a legalidade do mesmo.

10-) A contribuição sindical deixou de ser obrigatória pela nova disposição dos artigos 578 e seguintes da CLT, salvo havendo a prévia e expressa autorização do trabalhador, que deverá ser dirigida especificamente a empresa, que a guardará em seus arquivos para se resguardar de possíveis entraves judiciais

11-) No tocante à Contribuição Assistencial, lembramos que, conforme decidido no processo ARE 1018459 ED/PR (TEMA 935) do Supremo Tribunal Federal, o direito de estabelecer a contribuição aos trabalhadores associados ou não, se dá por ocasião da deliberação da Assembleia Profissional. Contudo, pela mesma decisão, ela existe como fruto do êxito na

negociação coletiva, sendo que para ser instituída, cobrada e descontada de todos os empregados da categoria (sindicalizados ou não) deve estar prevista em cláusula constante da Convenção Coletiva a ser firmada. Desta maneira se mostra necessária para a cobrança e desconto pelo empregador de seus funcionários, o êxito na negociação e a sua previsão através de clausula em norma coletiva vigente que **institua a OBRIGAÇÃO e autorize o EMPREGADOR a fazer o desconto dessa contribuição** nos salários do empregado.

12-)No caso presente, ante a não celebração da Convenção Coletiva de Trabalho para 2024/2025 com **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE JUNDIAÍ e REGIÃO**, em que conste a instituição, cobrança e desconto de tais contribuições dos empregados, orientamos que o mais acertado é não fazê-lo até que haja a efetiva celebração da mesma com a instituição da referida clausula.

13-)Lembramos que a empresa é a principal responsável pelos descontos efetuados no salário do empregado a título de Contribuição Assistencial, sem o respaldo e a previsão em Convenção Coletiva de Trabalho, podendo vir a ser responsabilizada pelo desconto indevido.

14-) Assim, por cautela e buscando preservar a integridade e segurança das empresas, esta entidade RECOMENDA que SUSPENDAM todos os descontos em folha de pagamento dos trabalhadores da categoria referente à assistencial devidas ao sindicato profissional, até que haja norma coletiva instituindo a referida contribuição.

15-) Chamamos especial atenção dessas empresas para **observar somente as decisões** (convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa) **em que conste o nome deste Sindicato Patronal.**

16) **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS** continuará sua disposição ao diálogo e a negociação para que um instrumento coletivo seja celebrado, desde que atenda a vontade as possibilidades e aos interesse da categoria patronal dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de **JUNDIAÍ, ITUPEVA, VÁRZEA PAULISTA, CAMPO LIMPO PAULISTA, JARINU, PIRACAIA, PEDRA BELA e JOANÓPOLIS**.

17) Caso houver qualquer mudança de informação desta circular ou celebração de novo instrumento normativo entraremos imediatamente em contato com Vv. Sas; havendo alguma duvida solicitamos entrar em contato diretamente com nosso sindicato: (019) 3254-2211, ou contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

Cordialmente.

Jundiaí 01 de novembro de 2024.

JOSÉ HAROLDO MONTEIRO VIEGAS
Presidente do
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS